

## **EMENDA Nº**

Acrescente-se novo § 3º ao artigo 30 do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011 e renumere-se como § 4º o atual § 3º:

“Art. 30. ....

§ 3º A inscrição dos imóveis no CAR deverá ocorrer no prazo definido pelo regulamento, ficando os infratores dessa determinação sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir uma deficiência do projeto em sua redação atual, qual seja a de não explicitar penalidades específicas pela não observância do prazo estipulado para a inscrição de imóveis rurais no CAR. Com essa alteração, ficam reforçadas as punições estabelecidas no atual § 4º do art. 33 do Projeto.

## Sala da Comissão,

## Senador RICARDO FERRAÇO